



Câmara

Folha n.º 01 da proc. 2006 de 10/91  
R18  
RAYDALLA C. L. BITTENCOURT  
Ass. Legislativa

DIGITADO  
CFO

Municipal de São Paulo

01 AGO 1991

01 - PL  
01-0342/91-5

- Constituição e Justiça (01) "PROJETO DE LEI
- Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03)
- Saúde, Promoção Social e Trabalho (07)
- Finanças e Orçamento (02)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de pelo menos um veículo adaptado às necessidades das pessoas deficientes físicas em todas as linhas de ônibus da cidade de São Paulo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica o Executivo obrigado a manter pelo menos um veículo adaptado às necessidades das pessoas deficientes físicas em todas as linhas de ônibus da cidade de São Paulo.
- art. 2 - Os horários destes ônibus serão afixados nos pontos iniciais, intermediários e finais, para conhecimento dos usuários.
- art. 3 - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.
- art. 4 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 1991.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS  
DE. 6  
Seção Técnica de Protocolo  
DE. 03  
DATA 08/8/91 P. 01 2006, 91  
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

Ver. Arselino Tatto  
líder do P.T.



Folha n.º	02	de pros.
n.º	2006	de 19 91
R18		

RAYDÁLIA C. L. ENTENCOUPE  
Aux. Legislativo

## J U S T I F I C A T I V A

Um dos maiores empecilhos para o deficiente físico, atualmente, é a sua locomoção. O deficiente encontra-se praticamente impossibilitado de usufruir de qualquer meio de transporte coletivo. Isto se dá, basicamente, devido à falta de adequação às necessidades dos deficientes.

Apesar do disposto no artigo 226 da Lei Orgânica do Município de São Paulo assegurar esta adequação, o Poder Público toma medidas ainda tímidas a respeito. Atualmente somente quatro linhas oferecem aos usuários deficientes físicos ônibus adequados às suas necessidades.

O objetivo deste projeto é justamente assegurar um mínimo de 01 (um) ônibus por linha, visando ampliar esta conquista de cidadania aos deficientes de toda a cidade.

A ampla divulgação dos horários desses ônibus assegurarão comodidade para o usuário deficiente, bem como uma espera desnecessária.

Assim, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto de amplo apelo social.